



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA – FAFIA Nº 011/2024

Regulamenta e estabelece diretrizes acerca do benefício de descontos nas mensalidades dos cursos ofertados pela FAFIA.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.287/2023 de 19 de dezembro de 2023, assim passa a resolver.

CONSIDERANDO as atuais dificuldades financeiras que o país enfrenta, com aumento de juros e, conseqüentemente, da cesta básica;

CONSIDERANDO que o público da FAFIA é, em sua maioria, de pessoas com baixo poder aquisitivo e que não conseguem arcar com os custos de seu curso;

CONSIDERANDO ser a FAFIA uma Faculdade social que tem como princípio promover a ascensão na escala social de seus estudantes com ensino de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os benefícios de descontos nas mensalidades ofertados pela Instituição;

Resolve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 667 de 31/01/1967 com alterações pela Lei 1.037 de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal 609 de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 72.165 de 02/05/1973, que foi publicado no Diário oficial da União em 02/05/1973, tendo seu credenciamento renovado em pela Resolução CEE-ES 5.891/2021, publicada no DIO-ES em 16/06/2021.

Art. 1º Poderão pleitear desconto nas mensalidades os estudantes ingressantes e com rematrícula nos cursos da FAFIA, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – requerimento, via Protocolo da FAFIA, de solicitação formal de desconto com justificativa;
- II – comprovante de renda familiar de até no máximo dois salários mínimos;
- III – comprovante de inscrição no CadÚnico;
- IV – comprovante de residência.



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

Parágrafo Único. As solicitações serão analisadas por Comissão própria que emitirá Parecer sobre o percentual de desconto.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria aplicam-se a todos os discentes matriculados no ano de 2025, ou seja, os que renovarão suas matrículas nos cursos da Instituição e os ingressantes no referido ano.

Art. 3º Os descontos poderão atingir o limite máximo fixado nos itens abaixo que ficam assim definidos:

I – até 10% (dez por cento) do valor total da mensalidade - para os estudantes dos cursos Técnicos que quitarem suas mensalidades até o quinto dia útil de cada mês;

II – até 30% (trinta por cento) do valor total da mensalidade – para os estudantes dos cursos de Licenciatura e Bacharelado (Psicologia e Enfermagem) que quitarem suas mensalidades até o quinto dia útil de cada mês;

III – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade - para os ex-alunos, alunos de transferência e funcionários da Prefeitura de Alegre, ingressantes no ano de 2025, que quitarem suas mensalidades até o dia quinto dia útil de cada mês.

IV – até 60% (sessenta por cento), limite máximo que poderá chegar o desconto concedido em 2025, para casos de extrema necessidade, desde de que devidamente avaliados pela Comissão e Direção da FAFIA.

§ 1º Ficam mantidos os descontos já concedidos até o ano de 2024 para os estudantes que fizerem sua rematrícula no prazo definido no calendário da FAFIA.

§ 2º Os descontos nas mensalidades concedidos até o ano de 2024, conforme definido no parágrafo anterior, quando quitadas do sexto ao décimo dia útil do mês, sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual concedido.

§ 3º Após o décimo dia útil do mês o estudante contemplado com desconto até o ano de 2024, perderá integralmente o percentual que lhe foi concedido.

Art. 4º Perderão os efeitos dos descontos concedidos de acordo com o que trata o Art. 3º e seus incisos desta Portaria os pagamentos efetuados do sexto ao décimo dia útil do mês, nos seguintes casos:

I – Beneficiados de acordo com o item “I” do Art. 3º - desconto será de 5% sobre o valor total da mensalidade;



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

II - Beneficiados de acordo com o item “II” do Art. 3º – o desconto será de 15% sobre o valor total da mensalidade;

III - Beneficiados de acordo com o item “III” do Art. 3º - o desconto será de 25% sobre o valor total da mensalidade.

IV - Beneficiados de acordo com o item “IV” do Art. 3º - o desconto será de 30% sobre o valor total da mensalidade.

Parágrafo Único. Perderão o desconto total, os beneficiados que quitarem suas mensalidades após o décimo primeiro dia útil do mês, devendo as mensalidades serem quitadas integralmente.

Art. 5º Perderão ainda, integralmente, os descontos de que trata esta Portaria os seguintes casos:

I – estudantes com dependência por falta em qualquer disciplina;

II – estudantes com dependência em duas ou mais disciplinas;

III – estudantes inadimplentes.

Parágrafo Único. Este Artigo e seus incisos se aplicam a todos os estudantes com descontos concedidos a qualquer tempo pela FAFIA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, caso haja;

Alegre – ES, 18 de novembro de 2024.

CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
Diretor da FAFIA- Decreto nº 13.287/2023